



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

RECOMENDAÇÃO DPR/ESPERANTINA N° 001/2020

CORONAVIRUS – COVID-19

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª Defensoria Regional de Esperantina, no exercício de suas funções institucionais previstas no art. 134 da Constituição Federal, art.4º, incisos II, X e XI da Lei Complementar 80/1994 (Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública), e, ainda,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º da CRFB 1988) e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, no dia 11.03.2020, reconheceu que a transmissibilidade do CORONAVIRUS no mundo entrou no estágio de PANDEMIA, ou seja, as transmissões deixaram de ocorrer pontualmente e passaram a ocorrer paralelamente em diversas partes do mundo e ao mesmo tempo, sem possibilidade de identificação da sua origem;



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

CONSIDERANDO que o BRASIL já reconheceu este estágio localmente, tendo sido declarado, a pedido da Presidência da República, Estado de Calamidade Pública, mediante Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, no presente momento, o Brasil já conta com 25 (vinte e cinco) mortes causadas pela CORONAVIRUS, com mais de 1.500 (hum mil e quinhentos) casos confirmados, com registro em quase todos os Estados da Federação e no Distrito Federal;

CONSIDERANDO que, no Estado do Piauí, já há 06 (seis) casos confirmados da COVID 19, com 117 (cento e dezessete) pessoas suspeitas, conforme noticiado pelos veículos oficiais da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que a quantidade de infectados é possivelmente muito maior que o oficialmente divulgado, especialmente tendo em vista a forma silenciosa de contágio da doença, bem assim a atrasada manifestação de sintomas, associado à existência de poucos kits de exame disponíveis no Estado;

CONSIDERANDO que, na Comarca de Esperantina, já há um caso suspeito sendo monitorados pela Secretaria Municipal e Estadual de Saúde, conforme divulgado em imprensa;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do COVID-19, com altíssima transmissibilidade entre humanos;



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

CONSIDERANDO que o COVID-19 representa um risco de saúde/morte elevado para população, especialmente para as pessoas acima de 60 (sessenta anos) de idade, imunossuprimidas, com problemas respiratórios e cardíacos, tendo sido ultrapassado o percentual de 10% de mortes nestes grupos na China, primeiro país afetado pela doença;

CONSIDERANDO a exigência de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio;

CONSIDERANDO que a principal e mais econômica medida para impedir o alastramento da doença no Brasil é o ISOLAMENTO SOCIAL das pessoas em suas casas;

CONSIDERANDO que, apesar de intensamente divulgada no noticiário nacional as características da doença (especialmente sua alta transmissibilidade e gravidade), ainda se observa intenso movimento de pessoas nas ruas;

RECOMENDA:

- i. Aos MUNICÍPIOS ESPERANTINA, MORRO DO CHAPÉU e JOAQUIM PIRES que promovam, caso ainda não realizado:
 - a. Na área de SAÚDE:



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

- i. Seja priorizada a aquisição, com especial transferência de recursos públicos, quando possível, de material de controle, combate, e tratamento do COVID-19, notadamente:
 1. testes e demais materiais necessários para diagnosticar e detectar a presença do vírus, tais como termômetros rápidos;
 2. ventiladores respiratórios adicionais para casos mais graves de contágio;
 3. equipamentos de proteção individual aos profissionais de saúde;
- ii. criação emergencial de leitos para os casos menos graves, utilizando-se dos espaços de ginásios, escolas municipais e outros que possa ser adaptados;
- iii. a suspensão de todos os agendamentos de saúde ELETIVOS e NÃO-URGENTES;
- iv. A elaboração das escalas de plantões das unidades de saúde municipais, com ampla divulgação para a população quanto ao funcionamento;
- v. Sejam adotadas as seguintes medidas específicas quanto à CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA GRIPE/2020:
 1. Vacinação dos idosos com mais de 80 anos em casa;
 2. Uso de espaços das escolas municipais para realização da campanha de vacinação, diminuindo a aglomeração de pessoas nos postos de saúde;
 3. A implementação de senhas e filas para entrada nos locais de vacinação, com a utilização da distância de 2 metros



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

(dois mestros) de um cidadão para outro, utilizando-se de marcação no chão para orientar a população;

4. A disponibilização de itens de proteção mínimos aos servidores da saúde atuantes na campanha, tais como máscaras e produtos de limpeza específicos (álcool gel ou, na sua falta, produtos de limpeza “multiuso”, borrifador com água sanitária e água na proporção de 1 para 9 – uma parte de água sanitária para 9 partes de água -, água e sabão)

b. Na área da EDUCAÇÃO:

- i. A suspensão de todas as atividades escolares, públicas e privadas, de todos os níveis, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar do dia 23.03.2020; excetuando-se desta recomendação as atividades relativas aos estudantes da área de saúde;
- ii. A dispensa, também, dos professores de serviço presencial, assegurando-se, caso possível, a continuação do ensino na modalidade à distância;
- iii. A não interrupção da distribuição de alimentos aos alunos que pertençam as suas unidades de ensino, com as seguintes recomendações específicas:
 1. Que a distribuição seja feita independentemente de as famílias serem beneficiárias de programas de transferência de renda ou de estarem em determinados cadastros estatais;



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

2. que sejam adotadas as medidas de higiene necessárias para a não contaminação dos alimentos, especialmente com o vírus COVID-19;
 3. Que seja permitido ao aluno o consumo dos itens alimentares fora das escolas, caso em que deverá o estudante ser orientado acerca das medidas de higiene a serem adotadas em suas casas;
 4. que não gere ônus para as famílias;
- c. na área ADMINISTRATIVA:
- i. A suspensão de toda atividade administrativa não essencial, com:
 1. a colocação dos servidores públicos municipais em trabalho remoto em suas residências;
 2. a suspensão do atendimento presencial ao público em suas repartições;
 3. a manutenção do atendimento às demandas urgentes por meios telefônicos e digitais, com a disponibilização dos telefones de contato, e-mails e outros canais de atendimento através do sítio eletrônico do ente municipal e mediante divulgação nas mídias locais;
 - ii. A suspensão dos prazos administrativos, em especial os de defesa, recurso e manifestação;
- d. Na área do ESPORTE E LAZER:
- i. o fechamento imediato de teatros, museus, bibliotecas, parques, parques infantis, praças, academias ao ar livre, ginásios e quadras de esportes e outros espaços públicos de convivência comunitária,



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

- com isolamento por meios próprios (fitas de isolamento, comunicados à população, etc);
- ii. a suspensão de todos os eventos esportivos e culturais agendados para o primeiro semestre de 2020, com revogação dos alvarás concedidos, ressaltando-se a possibilidade de remarcação para data futura;
- e. na área SOCIAL E DE COMUNICAÇÃO:
- i. Que seja verificada a possibilidade de concessão de benefício assistencial emergencial temporário para as famílias com baixa-renda oriunda exclusivamente de trabalho informal, especialmente os que tenham filhos menores matriculados na rede pública de ensino;
 - ii. Que a população socialmente vulnerável e rural seja especialmente orientada sobre a necessidade de ISOLAMENTO SOCIAL, explicando que em suas comunidades estarão mais seguros, com produção de materiais informativos em linguagem clara, objetiva e acessível;
 - iii. Que sejam encaminhados comunicados, no prazo de 48 horas, às rádios locais e comunitárias, às mídias virtuais (portais de notícias locais), bem assim às instituições que trabalhem diretamente com populações vulneráveis (Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, Associações de Moradores, Associações Rurais, etc), a fim de que sejam divulgadas ações de CAMPANHA PELO ISOLAMENTO SOCIAL E HIGIENIZAÇÃO BÁSICA;



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

- iv. Que sejam contratados carros de som para os fins previstos no item anterior, objetivando a maior divulgação da referida campanha.

RECOMENDA-SE que todas as medidas ora indicadas no presente documento sejam efetivadas pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser avaliada a necessidade de sua manutenção.

REQUISITO informações sobre a adoção das medidas ora recomendadas, ou da impossibilidade de adotá-las, caso em que deverá ser apresentado o fundamento da negativa. Defiro o prazo de 2 dias para resposta.

Divulgue-se a presente RECOMENDAÇÃO por TODOS os meios de comunicação disponíveis, formais e informais, inclusive grupos virtuais de aplicativos de mensagem, especialmente considerando que também a Defensoria Pública se encontra em regime especial de trabalho/trabalho remoto/homeoffice devido à pandemia da COVID-19.

Esperantina, 23 de março de 2020.

DAISY DOS SANTOS MARQUES

Defensora Pública do Estado do Piauí

Titular da 2ª Defensoria Regional de Esperantina

Atuação REMOTA em Regime Especial de Trabalho - CODIV-19

Portaria Conjunta GDPG e CGDP nº 001/2020, alterada pela Portaria Conjunta GDPG e CGDP nº 002/2020